

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 – EGPA

A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida José Malcher n. 900, Nazaré, CEP – 66.035-1120, telefone nº (91) 3214-6822, torna público pelo intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 124/2019-GAB/EGPA, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL** por item, com o objetivo de **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS E SERVIÇOS CONGÊNERES, DE FORMA ESTIMADA** nos termos do presente edital e seus anexos, em estrita conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 199/03, com o decreto estadual 878/08, com a Lei Estadual 6.474 de 06 de agosto de 2002, com o decreto Estadual 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, para a divulgação das propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

UASG: 925451

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 21/06/2019

HORA DA ABERTURA: 09h (horário de Brasília)

LOCAL: endereço eletrônico, www.comprasnet.gov.br

1.1.1. **O envio das proposta de preço deverá ser feita a partir da publicação do edital no D.O.E. até as 09h (horário local) do dia 21/06/2019** sitio www.comprasnet.gov.br

1.1.2. **Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas anteriormente apresentada;**

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS E SERVIÇOS CONGÊNERES, DE FORMA ESTIMADA para atender as necessidades desta autarquia**, conforme especificações contidas no Anexo I, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer licitantes que:

3.1.1. Atenderem as condições deste Edital e da Legislação específica;

3.1.2. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º, art. 8º da IN SLTI/MPOG nº 002/2010;

3.1.3. Caberá ao **LICITANTE** interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br;

3.1.4. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.1.5. **Agências de Turismo Consolidada**

3.1.5.1. Entende-se **Agência de turismo consolidadora** aquela que, mediante contrato, fornece bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo; e **agência de turismo consolidada** aquela que recebe, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora;

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2.1. Consórcio de empresas, sob quaisquer formas;

3.2.2. Empresa que esteja em regime de concordata ou com pedido de falência decretada, em concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

3.2.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

3.2.4. Empresa que mantenha em seu quadro, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, diretor, responsável legal ou técnico etc;

3.2.5. Empresa que esteja inadimplente com obrigação assumida junto a esta EGPA ou suspensa pela Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará de participar de Licitação no Estado;

3.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

3.4. Não serão levadas em consideração, quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente a lavratura da(s) ata(s).

3.5. Como condição para participação deste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às **seguintes declarações:**

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação de campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 002/2009.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço de e-mail egpa.compras@gmail.com cujas respostas serão disponibilizadas no campo impugnações/esclarecimentos referente a este pregão, no site do **COMPASNET**;

4.2. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente **PREGÃO**, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem preâmbulo deste edital ou por meio eletrônico;

4.3. Caberá ao **PREGOEIRO**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br;

5.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será registro para fins de habilitação;

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à Escola de GOVERNANÇA PÚBLICA do Estado do Pará ou qualquer outro órgão participante ou aderente, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por telefone;

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio do acesso.

6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1. A proposta de preço deverá ser registrada no Sistema Pregão Eletrônico, doravante denominado Sistema Eletrônico, de acordo com as seguintes regras:

6.1.1. O preço será registrado, pelo seu **valor global anual da proposta**, (Valor Total da Coluna “D” - Anexo II) conforme Termo de Referência, em anexo;

6.1.2. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários a prestação do serviço, objeto deste edital, bem como todos os impostos, fretes seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venha incidir sobre o objeto desta licitação;

6.1.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados

pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à EGPA sem ônus adicionais;

a) tanto na fase de proposta quanto na fase de lances somente o valor do item será utilizado pelo Sistema Eletrônico para efeito de julgamento;

6.1.2.2. O valor a ser ofertado considerará o valor global dos serviços e a taxa de Remuneração do Agente de Viagens que incidirá sobre o montante dos serviços prestados;

6.1.3. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preço, planilha ou outros anexos exigidos, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro;

6.1.4. Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

6.1.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art 14, III do Decreto nº. 2.069/2006);

6.1.6. Deve constar na proposta a descrição clara e detalhada do serviço informado, obrigatoriamente, também, que se compromete a emitir passagens na rota/voo pela empresa que estiver ofertando o menor preço na data de solicitação, conforme descrito no Anexo II, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e por extenso, será considerado a de menor valor;

6.1.7. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 14, IV do Decreto 2.069/2006);

6.1.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.1.9. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.1.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes no Anexo I, deste edital, prevalecerão às últimas.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1. Somente os licitantes que apresentaram proposta de preço em consonância com o item 06, do presente edital, poderão apresentar lance para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior** ao ultimo por ela ofertado e registrado pelo sistema;

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.7. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital;

7.8. A etapa de lances será mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.9. O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas (ME's) e às empresas de pequeno porte (EPP's) a preferência de desempate quando os preços por elas ofertados forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006),

7.9.1. No caso do item anterior será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que as ME's e EPP's apresentem propostas de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.10. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.11. O disposto no item 7.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45 § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006);

7.12. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preço classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, podendo ser encaminhado pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor;

8.1.1. O preço total do lote será analisado para que não estando **superior** ao estimado na contratação, seja aceito e adjudicado;

8.2. A proposta de preço da empresa vencedora deverá ser formulada e **apresentada**, com o preço atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertado, para substanciarem as decisões na fase de aceitação, no prazo máximo de **40 (quarenta) minutos**, após o encerramento da fase de lances por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico "**Convocação de anexo**". Havendo possibilidade, a mesma poderá ser escaneada e enviada para o e-mail egpa.compras@gmail.com.

8.2.1. A proposta de preço a ser enviada, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa que a expediu e conter todas as especificações solicitadas no Anexo II, a quantidade de passagens, o

valor da Remuneração do Agente de Viagens e o valor global da proposta conforme informado no anexo I deste instrumento e estar assinada pelo seu representante legal;

8.2.2. O Licitante que recusar-se a apresentar a proposta e/ou descumprir o prazo previsto no item 8.2, **será desclassificado** do certame, sendo convocado os licitantes seguintes, obedecendo a ordem de classificação, quando será concedido o mesmo prazo do primeiro colocado para apresentação da documentação;

8.2.3. A Licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar junto com a proposta, a planilha de custo que demonstre compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para a execução do serviço conforme determinado na **IN SLTI/MPOG nº 003/2015**;

8.2.3.1. A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

8.2.3.2. Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.2.3.3. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.2.3.4. Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.2.3.5. Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

8.2.3.6. Não será considerada parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens, conforme determinado na **IN SLTI/MPOG nº 003/2015**.

8.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.3.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação do recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional exceto para atividades de prestação de serviços prevista nos §§ 5º-B a 5º-E do artigo 18, da LC 123, de 2006;

8.3.2. A licitante vencedora, ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, de item(s) que se enquadre(m) nas vedações ao ingresso no regime de tributação simplificada, de acordo com o art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá adequar suas planilhas de custos e formação de preços, quanto aos encargos/tributos e outros, não se valendo dos benefícios da opção pelo Simples Nacional;

8.3.2.1. Ocorrendo a situação acima (8.3.2), a licitante vencedora – ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, a partir do mês seguinte ao da contratação, conforme dispõe o inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.2.1.1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora – ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, no prazo de 70 (setenta) dias, deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à respectiva SRF – Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura do citado contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, cujo objeto vede o ingresso no Simples Nacional;

8.3.2.1.1.1. A comunicação à SRF deverá ser realizada no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.2.2. O disposto no subitem 8.3.2 não se aplica em relação às atividades permitidas, conforme dispõe o § 1º do art. 17 da citada Lei Complementar, mais especificamente em relação ao seu inciso XXVII;

- 8.4. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.6. Havendo necessidade o Pregoeiro suspenderá a sessão. Informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital;
- 8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passará subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.9. Caso seja aprovada a proposta escrita, figurará no sistema condição ACEITA;
- 8.91 2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.10. Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na Coluna A da tabela constante no anexo II
- 8.11. A Proposta original deverá ser entregue ou encaminhada ao **PROTOCOLO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data de realização do certame, em atenção ao PREGOEIRO que dirigiu a sessão, situada à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré, CEP – 66.035-120. Belém/Pa.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a etapa de lances o licitante detentor da melhor oferta deverá **apresentar**, os documentos para habilitação exigidos no instrumento convocatório, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico “**Convocação de anexo**”. Havendo possibilidade, a mesma poderá ser escaneada e enviada para o e-mail egpa.compras@gmail.com.
- 9.1.1. Os documentos e anexos exigidos, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo informados no item 9.1;
- 9.1.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser escaneadas e remetidas por e-mail, no prazo informado no item 9.1
- 9.1.3. **O licitante que, convocado pelo Pregoeiro, não apresentar os documentos de habilitação, proposta comercial e planilhas de custo e formação de preços, na(s) forma(s) e prazos estipulados no subitem 9.1, será desclassificada, sujeitando-se as penalidades disposta no item 15 deste Edital.**
- 9.2. As empresas cadastradas e com situação regular no SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa nº 05 de 21/07/1995, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os **subitens 9.4, 9.5 e 9.7**;
- 9.2.1. Para fins de habilitação, a verificação de certidões pelo órgão promotor do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova;
- 9.3. O licitante que não estiver cadastrado no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 002/2010 e/ou ainda que esteja com algum documento em situação irregular no mesmo, deverá apresentar os documentos elencados nos itens 9.4, 9.5, e 9.7 ou os que encontrarem-se vencidos, para comprovar sua regularização;

9.3.1. Aos licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral do Estado do Pará – CRCPA, será analisado sua situação em conformidade ao que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2013 – SEAD/PA

9.4. Da Habilitação Jurídica

9.4.1. Registro do Comercial; ou

9.4.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; ou

9.4.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

9.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J), emitida no máximo até 6 meses antes do data do certame;

9.5.2. Prova da Regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Prova da Regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e Não Tributária) e Municipal, através da respectiva Certidão Negativa da sede do licitante;

9.5.3.1. Sendo a empresa licitante estabelecida no Município de Belém/Pa, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá incluir, obrigatoriamente, além da Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa, a **Certidão de Regularidade Fiscal** nos termos da Instrução Normativa nº 004/99 de 29.07.99 da Secretaria de Finanças do Município de Belém;

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão Negativa, nos Termos da Lei;

9.5.5 Certificação de Regularidade de Situação do FGTS, dentro do prazo de validade;

9.5.6 Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dentro do prazo de validade.

9.5.7. Em caso do serviço ser prestado por filial, deverá ser comprovada, **também**, a **regularidade fiscal** destacados nos itens 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.5.4; 9.5.5 e 9.5.6 **da filial/unidade** que prestará o serviço contratado;

9.5.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.6. Da Qualificação Técnica

9.6.1. Apresentação de 02 (dois) ou mais Atestado ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que a mesma possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidades com o objeto desta licitante demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a no mínimo 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas pela administração na tabela constante no anexo I – Termo de Referência deste edital. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as

obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome e representante da empresa emitente/cargo/telefone);

9.6.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

9.6.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

9.6.2. Deverá apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 Lei Federal nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto Federal nº 7.381/2010;

9.6.3. Deverá, também, ser apresentada, Comprovante do Registro da licitante na International Air Transport Association – IATA;

9.6.3.1. Na hipótese da empresa não dispor do registro junto a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

9.6.4. Apresentar Registro junto ao SNEA, e Comprovante do Certificado de Registro e de Classificação da licitante emitido pela Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;

9.6.4.1. Caso a licitante seja agência consolidada, deverá ser apresentado, também, o Certificado de Registro da agência consolidadora;

9.6.5. Declarações expedidas pelas companhias aéreas LATAM, GOL, AVIANCA, AZUL, com data não superior a 30 (trinta) dias da abertura deste certame, comprovando que a licitante é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante a mesma.

9.6.5.1. Caso a licitante seja agência consolidada, as declarações deverão estar em nome da agência consolidadora

9.6.6. Os Registros e Declarações emitidos devem estar vigente na data de abertura desta licitação.

9.7. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.7.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

9.7.3. Índices de Liquidez - a comprovação de boa situação financeira será feita de forma objetiva através da apresentação dos índices abaixo, já efetuados em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e carimbados pelo seu responsável:

a) Índice de Liquidez Corrente = ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

b) Índice de Liquidez Geral = ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

c) Índice de Solvência Geral = ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

9.7.4. As empresas cadastradas no SICAF, no nível da qualificação econômico-financeira, que apresentem qualquer dos índices constantes nesse sistema, igual ou inferior a 01 (um) e as empresas não cadastradas no SICAF no nível mencionado, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.7.5. As empresas com menos de um ano de existência, que ainda não tenham balanço, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

9.7.6. Para as certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de suas emissões.

9.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá fazer averiguações nos sites oficiais mantidos na internet por órgãos públicos a cerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade de Proposta de Preços, quanto aos requisitos de habilitação e seus anexos, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões, conforme faculta o § 4º do artigo 25 do Decreto federal nº 5.450/2002;

9.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.9.1. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para , no prazo de 02 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período conforme necessidade da Autarquia;

9.9.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções. prevista neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição fiscal será concedido o mesmo prazo e regularização;

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para continuidade da mesma;

9.11. Além da apresentação dos documentos exigidos no item 9 e seus demais subitens deste Edital, ficam os licitantes obrigados a complementar a documentação com as **declarações exigidas para credenciamento junto ao sistema do COMPRASNET.**

9.12. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste edital

9.12.1. Os licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatórias deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor;

9.12.2. Declaração que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, conforme Anexo III.

9.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhadas da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizado ou registrado em cartório de títulos e documentos;

9.13.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

9.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

9.15 No caso da licitante ser agência consolidada, apresentar:

9.15.1. Cópia do **contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com a agência consolidadora** com a qual mantém relação contratual;

9.15.2. Declaração comprometendo-se a:

a) adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens aéreas caso a agência de viagens consolidadora com a qual mantém contrato comercial vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens consolidada, e

b) assinar, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da rescisão mencionada na alínea “a”, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com outra agência de viagens consolidadora a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

9.16. Os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas e quaisquer outros documentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) deverão ser entregues ou encaminhados ao **PROTOCOLO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ** no prazo máximo de (03) dias úteis após a data de realização do certame, em atenção ao Pregoeiro(a) que dirigiu a sessão, situada na Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré - Belém/PA, CEP – 66.035-120.

9.16. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o licitante habilitado, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

10.2. Havendo alguma manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não recurso, fundamentalmente;

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse Direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

10.4. Uma vez admitido o recurso o licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, exclusivamente pelo Sistema Eletrônico, em campo próprio, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

10.4.1. Após a inclusão do recurso no Sistema Eletrônico, o licitante devesse comunicar a interposição ao Pregoeiro por meio do e-mail: egpa.compras@gmail.com ou por telefone (91) 3214-6822;

- 10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;
- 10.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos;
- 10.8. Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, e constatado a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito a homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados;
- 10.9 A sessão pública do Pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Não havendo intenção de interposição de recursos, o objeto do certame será desde logo adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro;
- 11.2. Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação, e analisar a conveniência e oportunidade da contratação para formalizará a mesma;
- 11.3. Havendo recursos, a adjudicação do objeto do certame será realizada após a decisão daqueles pela Autoridade Superior.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a esta edital – Anexo III, terá a vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no DOE/PA, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará adstrita a vigências dos respectivos créditos orçamentários, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato;
- 12.2. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, prorrogáveis uma única vez, a critério da EGPA ou por motivo justificado da licitante e aceito pela EGPA sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;
- 12.2.1. Alternativamente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por ofício, ou, ainda, meio eletrônico, cujo prazo para assinatura conta a partir de seu recebimento;
- 12.2.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 12.3. No ato de assinatura do contrato a Contratada deverá designar e informar através de documento emitido em papel timbrado da empresa e assinado pelo Proprietário ou representante legal, mediante procuração, o nome do(a) encarregado(a) e/ou preposto que responderá pela mesma durante a vigência do contrato;
- 12.4. Como condições para celebração do Contrato, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, INCLUSIVE, as condições presente no Termo de Referência;
- 12.4.1 Em caso de algum dos documentos apresentados na data do certame encontrar-se na data de assinatura do contrato com prazo de validade vencido, deverá nesta ocasião ser apresentado o documento mais recente comprovando a regularidade da empresa, sendo facultado à Administração,

realizar a consulta “online” junto ao SICAF e ao Cadastro de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos;

12.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigido para assinatura do contrato ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Estadual 2.029/2006 e § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93;

12.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 12.2 ou ainda a não manutenção das obrigações assumidas, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas;

12.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Pela natureza do serviço contratado, não haverá reajustes, repactuação ou alteração do preço contratado.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**;

16.1.1. A fatura mensal deverá vir:

- a) acompanhada do contra-recibo de quitação e respectiva nota fiscal de serviço;
- b) acompanhada de relatório informando as hospedagens realizadas e seus respectivos períodos e/ou as passagens emitidas, canceladas e/ou remarçadas, contando ainda do valor por passagem e total do período;
- c) em letra legível, sem rasuras, erros ou omissões;
- d) com a descrição resumida dos serviços prestados com hospedagem e alimentação.

e) acompanhada mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referente as passagens compradas pela EGPA

16.1.1.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo esta acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Resolução nº 002/2008 – SEFA/PA;

16.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.1.3. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados pelo contratante;

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no § 1º do art. 36, da Resolução nº 002/2008 – SEFA/PA

16.3. Será precedida consulta online junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado às empresas vencedoras, para verificação da situação das mesmas, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos incisos II e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93;

16.4. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração;

16.5. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da Remuneração do Agente de Viagem - RAV;

Observação: Taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa;

16.5.1. Caso a contratada ofereça RAV igual ou inferior a (zero), não há que se falar em pagamento de RAV.

16.6. A liquidação será efetuará parcialmente de acordo com as passagens fornecidas;

16.7. Cada fatura deverá vir acompanhada de mapa demonstrativo, com as seguintes informações:

- a) Número da requisição
- b) data de emissão da passagem ou período de hospedagem;
- c) nome do passageiro/hospede;
- d) número do bilhete (quando for passagem);
- e) trecho/local da hospedagem;
- f) Valor da Tarifa;
- g) Taxas aeroportuárias;
- h) Desconto contratual ou valor da remuneração do agente de viagem - RAV;
- i) Indicação de tarifa acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as companhias de Transporte);
- j) Diárias de Hospedagem;
- k) Nome do hotel ou nome da Companhia de Transporte

16.8. No caso de faturas referentes às tarifas promocionais deverá ser apresentado um mapa em separado das demais;

16.9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.10.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-Edo artigo 18 da Lei Complementar;

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)I}{365} = \frac{(6,5/100)}{365} \quad I = 0,0001781$$

TX = Percentual da taxa anual = 6,5%

16.12. A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente n°. _____, da Agência _____ do Banco (nome do banco), Conforme art. 1º do Decreto n°. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa n°018/2008.

16.13. A Contratada deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante;

16.14. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

16.15. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item 9 ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total de bilhete, pelo seu valor de face, será glosada em fatura a ser liquidada;

16.16. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia de transporte, desde que devidamente comprovada.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Legislação pertinente, o licitante/adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- Multa de até 3% (três por cento) do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93;

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.5. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 17.6. Caso o licitante vencedor não cumpra com suas obrigações estipuladas no contrato, é facultado a EGPA convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;
- 17.7. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no presente Edital e seus anexos e, posteriormente, recusarem-se a executar o objeto deste edital, ficarão também sujeitas as sanções referidas nesta cláusula;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 18.2. É facultado a EGPA solicitar a qualquer tempo, a comprovação formal, pelos licitantes, do cumprimento dos exigido pela Carta Magna do Estado do Pará;
- 18.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 18.4. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 18.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais (aquelas que não prejudicam o andamento do certame) não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;
- 18.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.8.1. Em caso de divergências entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas;
- 18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro, no Sistema Comprasnet;
- 18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 18.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser acompanhadas pela internet, no site da Imprensa Oficial do Estado do Pará, no endereço www.ioepa.com.br;
- 18.12. Os casos não previstos nesse edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a);
- 18.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, primeiramente, as do Termo de Referência, em seguida as do Edital e demais anexos;

18.14. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão contarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

18.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento, ressalvados outra espécie de contagem prevista em lei;

18.16.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.17. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br;

18.18. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas, julgadas e dirimidas junto ao foro da Justiça Estadual da cidade de Belém – PA.

18.19. Fazem parte integrante deste edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Modelo da Proposta de Preços;

c) **Anexo III** – Modelo de Declaração em Cumprimento ao disposto na Constituição do Estado do Pará (EC Nº. 0042/2008, Publicada Em 11.06.2008).

d) **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

Belém, 07 de junho de 2019.

Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Diretora Geral

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. **473255/2018**.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. **001/2019-EGPA**

1. OBJETO: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS E SERVIÇOS CONGÊNERES, DE FORMA ESTIMADA para atender as necessidades desta autarquia.

1.1. A empresa vencedora terá que manter sede e/ou escritório para pronto atendimento desta Autarquia na cidade de Belém – Pará, para pronto atendimento 24 horas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação em pauta justifica-se em função do deslocamento dos servidores e colaboradores da **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, para promoção e participação em treinamentos, cursos, reuniões de trabalho, eventos, entre outras atividades que sejam do interesse do Governança Pública do Estado do Pará.

3. DO VALOR ESTIMADO

Cumprindo o disposto no Decreto Estadual nº. 1.106/2014, o valor total médio das taxas administrativas (Remuneração do Agente de Viagem) para a contratação em tela, esta estimado em:

- a) **Passagens aéreas: 1%**
- b) **Diárias de Hospedagem: 1%**

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total anual estimado a ser executado é de R\$ 205.864,94:

4.2. O valor anual acima é estimativo e servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas, bem como para o Pregoeiro e a Equipe de Apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a EGPA. Assim sendo, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o EGPA, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da EGPA, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

4.3. Nos valores descritos na tabela acima já estão inclusos as taxas administrativas a serem desembolsadas.

5. DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS

5.1. O gestor do contrato será informado pela CONTRATADA sobre as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

5.2. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer a EGPA, informações atualizadas de itinerários, horários de partida e chegada, incluindo escalas e conexões, tarifas nacionais e regionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, **inclusive promocionais**, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a EGPA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

- 5.3. Antes da emissão do bilhete de passagem, a CONTRATADA deverá efetuar pesquisa de tarifas, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 5.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de arte 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pela Administração, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas;
- 5.3.2. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de **notas de crédito**;
- 5.3.3. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresa de transportes) que vier celebrar com as companhias de transportes;
- 5.3.4. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem e/ou hospedagem, cancelamento ou remarcação;
- 5.3.4.1. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV;
- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar à EGPA relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no **Departamento de Aviação Civil – DAC**, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 5.4.1. A CONTRATADA deverá operar com as principais empresas rodoviárias que atuam regularmente no mercado regional e nacional;
- 5.5. As ordens de passagens deverão ser emitidas para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, rodoviários e fluviais, informando ao fiscal do contrato, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.
- 5.6. O fornecimento das passagens será condicionado à requisição das mesmas, pela EGPA, através do documento de **Requisição de Passagem**;
- 5.7. As solicitações se darão através de requisição encaminhada via fax ou e-mail, devidamente autorizadas pela **Coordenadoria de Suporte Operacional – CSOP e/ou fiscal do contrato**;
- 5.8. A prestação do serviço, nele incluídos as atividades de reserva, marcação e emissão dos bilhetes/passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, solicitadas pela EGPA, observará o prazo de entrega de 2 (duas) horas para passagens nacionais e 04 (quatro) horas, ambas consecutivas, contadas da solicitação;
- 5.9. A confirmação das reservas poderá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque.
- 5.10. A reserva para os voos deverão ser providenciadas pela CONTRATADA por meio de terminal interligado às companhias aéreas, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como a emissão do respectivo bilhete de passagem após confirmação por parte da coordenadoria de suporte operacional e/ou fiscal do contrato;
- 5.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA reservar, emitir, marcar, remarcar, alternar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, rodoviárias e fluviais para rotas nacionais e regionais, inclusive o retorno, indo imediatamente aos terminais quando o sistema da companhias estiverem fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 5.12. Caberá à CONTRATADA apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.13. A CONTRATADA efetuará reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela EGPA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados,

domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da EGPA em tempo hábil para o embarque do passageiro.

5.14. A CONTRATADA adotará as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte da EGPA.

5.15. A CONTRATADA providenciará a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela EGPA.

a) Nos casos em que houver aumento de custo, a CONTRATADA apresentará requisição de valor complementar;

b) Nos casos em que houver diminuição de custo, a CONTRATADA emitirá ordem de crédito a favor da EGPA, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício.

5.16. A CONTRATADA promoverá o reembolso de passagens não utilizadas pela EGPA, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da EGPA, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

5.17. A CONTRATADA emitirá relatórios mensais, constando as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados: data da emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, tarifa plena, tarifa aplicada, Remuneração do Agente de Viagem - RAV, e centro de custo;

b) Para bilhetes não utilizados: nº do bilhete, tarifa aplicada, multa pela não utilização, taxas, impostos e centro de custo.

5.18. A entrega dos bilhetes de passagens, usualmente, deverá ocorrer na sede da EGPA, localizada na Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré - Belém/PA, CEP – 66.035-120, e, excepcionalmente em outro local que for indicado pela contratante.

5.19. Desde que, prévia e expressamente determinado pela EGPA na requisição de passagens, estas poderão ser entregues em outros locais e horários não convencionais, ou ainda, em se fazendo necessário, colocadas à disposição dos usuários nos balcões das companhias aéreas nos aeroportos.

5.20. Na ocorrência da EGPA não confirmar a reserva dentro do prazo consignado para a manutenção do preço informado, a empresa ficará desobrigada de manter o menor preço, sendo a passagem adquirida pelo valor de mercado para a data da efetiva confirmação.

5.21. O pagamento da passagem aérea dar-se-á de acordo com o estipulado contratualmente.

6. DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.

6.1. Apresentar a disponibilidade de locais de hospedagem, como também de preços promocionais conforme especificações contidas nas solicitações.

6.2. Pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, contendo no mínimo 03 (três) pesquisas de hotéis, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.

6.3. Fornecer sempre a comprovação dos valores vigentes dos preços de hospedagem por hotel.

6.4. Todas as faturas de hotéis devem vir acompanhadas com a nota de check-out do hóspede no hotel.

6.5. O relatório de fechamento de hotel, bem como a fatura, devem conter os seguintes dados: hotel, nome do hóspede, valor tarifa cheia, tarifa cobrada, check-out do hotel em que o hóspede se hospedou, e valor final cobrado, com taxas.

6.6. Estão compreendidos nos serviços a serem executados pela futura contratada:

a) a reserva, marcação e remarcação de hospedagem.

b) a apresentação da disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também de preços promocionais, conforme especificações contidas na solicitação.

- c) a pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, contendo no mínimo 03 (três) pesquisas de hotéis, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.
- 6.7. Prestar assessoria para definição de locais e condições de hospedagem e alimentação (Café da manhã, almoço e jantar);
- 6.8. Emitir reserva de hospedagem somente quando estiver autorizado pelo responsável;
- 6.9. Entregar “VOUCHER” de hospedagem em até 72h (setenta e duas horas).
- 6.9.1. Comunicar ao CONTRATANTE, possíveis cancelamentos de serviços de hospedagem a ser paga pela EGPA, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar outra hospedagem nas mesmas condições de preço, compatíveis com a anteriormente escolhida;
- 6.9.2. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
- 6.9.3. Emitir nota de crédito em favor da EGPA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente às hospedagens porventura não utilizadas;
- 6.9.3.1. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes às hospedagens devolvidas serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 6.10. O café da manhã deverá estar incluso no valor da diária e será servido no restaurante do hotel;
- 6.10.1. Providenciar serviço de hospedagem nacional ou internacional, com inclusão de refeições tipo (almoço e jantar), conforme solicitação desta EGPA.
- 6.11. Os hotéis postos à disposição devem contemplar as categorias de 02 (duas) a 05 (cinco) estrelas, ou de acordo com a disponibilidade de cada localidade;
- 6.11.1. Quanto ao tipo de quarto a ser utilizado será definido pela EGPA de acordo com o setor requisitante.
- 6.12. Poderá ser solicitado até 03 (três) orçamentos de modo que se verifique que o preço ofertado corresponde ao valor praticado no mercado, observando sempre as promoções;
- 6.13. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente e encaminhar a EGPA relatório das reservas em ordem alfabética de nome do servidor/hospede oficial, com a data da reserva e estada, nome do hotel, valor da diária e demais serviços que couber;
- 6.13.1. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE a comprovação dos valores vigentes dos preços de hospedagem por hotel;
- 6.14. A EGPA ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade em relação aos gastos que não constarem dos itens anteriores sendo de inteira responsabilidade dos hóspedes o consumo destes.

7. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

- 7.1. Executar o serviço, objeto do presente contrato, rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento;
- 7.2. Realizar os serviços e nas formas e condições estabelecidas neste termo, toda vez e de acordo com a solicitação da CONTRATANTE;
- 7.3. Prestar os serviços todos os dias úteis da semana e nos finais de semana e feriados, através de sistema de atendimento **24 (vinte e quatro) horas**, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (callcenter), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- 7.4. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de embarque de voos, ônibus e embarcações (partida/chegada) e retirada dos bilhetes, bem como das tarifas promocionais à época da emissão das passagens e hospedagens;

7.5. Fornecer passagens nacionais e internacionais, bem como providenciar a hospedagem nos mesmos destinos, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte; emitir ordens de passagens e/ou de hospedagem, informando à unidade fiscalizadora do contrato ou ao favorecido (quando permitido pela EGPA) o número do bilhete, voucher de hospedagem, código de transmissão, nome da companhia de transporte e/ou hotel, valor dos trechos e taxas de embarque;

7.6. Providenciar alterações de datas e horários nas passagens, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos, bem como das reservas de hospedagens confirmadas;

7.7. Pagar as Companhias de transporte, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a EGPA não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento

7.8. Efetuar a compensação na Fatura, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor da passagem e/ou hospedagem eventualmente não utilizada.

7.8.1. Não havendo fatura a ser emitida, em virtude de rescisão ou extinção do contrato, esse valor deverá ser reembolsado pela CONTRATADA, deduzidas as taxas/multas cobradas pelas Companhias.

7.9. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto da presente Licitação, responsabilizando-se integralmente por toda a execução do mesmo sendo vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade;

7.10. Repassar a CONTRATANTE os **descontos promocionais** que venham a ser concedidos pelas companhias de tráfego aéreo, terrestre e fluvial, bem como nas diárias dos hotéis, quer em função de horário, época do ano, promoções especiais e outros;

7.10.1. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias de transporte, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

7.10.2. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem/hospedagem de menor valor;

7.10.3. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

7.11. Efetuar reservas e emissão de bilhetes de passagens e hospedagens em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado a disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

7.12. Entregar os bilhetes de passagens e hospedagens diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até (02 (duas) horas para trechos nacionais e de até 04 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;

7.12.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem/hospedagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE;

7.12.2. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local deve ser previamente combinado com o solicitante;

7.13. Adotar medidas necessárias para o cancelamento de passagens/hospedagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;

7.14. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE;

7.14.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

- 7.14.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da EGPA, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- 7.15. Aceitar e facilitar a fiscalização da pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- 7.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;
- 7.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.18. Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE;
- 7.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas á CONTRATADA em decorrência de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços prestados, bem como pelo descumprimento, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato;
- 7.20. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.21. Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc;
- 7.22. Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 7.23. Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços;
- 7.24. Respeitar e verificar todas as condições fixadas neste Termo de Referência.
- 7.25. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens e hospedagem, tarifas de embarque e quaisquer logísticas que se fizer necessário.
- 7.26. Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer modificação no seu Contrato social ou estatuto, conforme o caso, que de alguma forma impacte, prejudique ou altere a prestação do serviço objeto desta contratação, sob pena de caracterizar infração a este instrumento.
- 7.27. Designar e manter atualizada junto à EGPA uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns, objeto deste Contrato, com todos os dados que a EGPA a qualquer tempo exigir.
- 7.28. Relatar à EGPA toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço tal como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 7.29. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor (fiscal), designado pela EGPA, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.30. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela EGPA na execução do Contrato.
- 7.31. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

- 7.31.1. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE.
- 7.32. Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do Contrato.
- 7.33. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, à EGPA.
- 7.34. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens/hospedagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela EGPA para este fim;
- 7.35. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da EGPA;
- 7.36. Manter, sob, pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 7.37. Ressarcir à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados;
- 7.37.1. O não ressarcimento no prazo fixado no item acima, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento;
- 7.38. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93), de forma a garantir a plena e contínua execução do referido contrato.
- 7.39. Entregar os bilhetes de passagens e hospedagens deverão ser entregues na Coordenação de Suporte Operacional desta EGPA localizada nesta sede à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré - Belém/PA, CEP – 66.035-120.
- 7.40. É vedado a contratada:
- 7.40.1. A veiculação da publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.40.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 7.40.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência.

8. AS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

- 8.1. Exercer a ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar aos seus prepostos o pleno exercício desse direito;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva prestação do serviço objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Décima da minuta do Contrato;
- 8.4. Proporcionar as condições necessárias, a fim de que os funcionários da CONTRATADA possam desempenhar normalmente o fornecimento ora licitado.
- 8.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.6. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado pela mesma.

8.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino, e as diárias nos hotéis.

8.7.1. A CONTRATADA assumira com os encargos de multas referentes a não utilização dos bilhetes emitidos, após confirmação.

8.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

8.9. Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na prestação do serviço.

8.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorrida no cumprimento do contrato.

8.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DA FISCALIZACAO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. e será exercido por servidor(es) da Administração, especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013;

9.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da **CONTRATANTE** não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.4. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

9.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato,

9.6. O(s) fiscal(is) da Administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.7. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

9.8. A(s) CONTRATADA(s) indicará(ão) um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.9. Ao(s) fiscal(is) do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O contrato a ser assinado terá sua vigência a contar de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11. LOCAIS DE ENTREGA

11.1. Os bilhetes das passagens aéreas, fluviais e rodoviárias e as reservas de hotéis uma vez solicitados, deverão ser entregue na EGPA, localizada na Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré - Belém/PA, CEP – 66.035-120.

11.2. Eventualmente, a CONTRATANTE poderá solicitar a entrega em outro local, a qual a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá atender, desde que dentro da região Metropolitana de Belém, ou ainda, por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 473255/2019

Pregão Eletrônico: 001/2019

Dados da Empresa:	
Razão Social:	
Inscrição no CNPJ:	
<input type="checkbox"/> ME - <input type="checkbox"/> EPP <input type="checkbox"/> Optante Simples <input type="checkbox"/> Demais formas	
Endereço:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Início da prestação de serviço: Conforme disposto no Termo de Referência.	
Validade da Proposta:	(Mínimo 90 dias)
Conta-Corrente:	
Banco (NOME) (CÓD):	
Agência (CÓD):	
Agência (NOME):	

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato e demais atos pertinentes a este Pregão.	
Representante Legal da Empresa (NOME):	
RG:	
CPF:	
Estado Civil:	
Qualificação Profissional:	
Domicílio:	
Telefone Fixo:	()
Celular:	()
E-mail:	()

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL DE EMISSÕES (A)	VALOR ESTIMADO GLOBAL (B)	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (C) (RAV x Qtd, Emissões)	VLR. ANUAL (D) (D=B + C)
01	Agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais.	124	R\$ 183.240,93	R\$	R\$
02	Serviços Congêneres (Hospedagem com alimentação em hotéis)	8	R\$ 22.624,00	R\$	R\$
TOTAL ANUAL GLOBAL ESTIMADO					R\$

Remuneração do Agente de Viagem - RAV

- a) Passagens aéreas: _____%
- b) Diárias de Hospedagem: _____%

Nota 1: Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, impostos e taxas devidas por lei, inclusive trabalhista, materiais, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação;

Nota 2: Declaro estar ciente de todas as condições contidas no edital e seus anexos

Belém-Pa, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal
 (apresentar a procuração, se for o caso)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (EC Nº. 0042/2008, PUBLICADA EM
11.06.2008).**

Processo nº. **473255/2018**.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. **001/2019 – EGPA**

A empresa _____, CNPJ nº
_____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que:

Possui no quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com
deficiência;

Possui em seu quadro menos de 20 (vinte) funcionários.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2019.

Representante legal da empresa
CPF:

ANEXO IV

CONTRATO N°/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS E SERVIÇOS CONGÊNERES, DE FORMA ESTIMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.914.737/0001-33, neste ato representada por sua Diretora Geral, **EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL**, brasileira, portador do CPF n°. 178.120.202-82 e da carteira de identidade n°. 1477744 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, sito à _____, inscrita sob o CNPJ n°. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____, (estado civil), (profissão), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade **Pregão Eletrônico n° 002/2019**, com amparo na Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo n°. 473255/2018, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS E SERVIÇOS CONGÊNERES, DE FORMA ESTIMADA para atender as necessidades desta autarquia**, conforme especificações contidas no Anexo I, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Contrato e na proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor anual estimado de até R\$ _____, durante o período de 12 (doze) meses;

2.1.1. Já estão incluídas no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

2.1.2. O valor mensal pago variará conforme preço das passagens e valor da hospedagem.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Identificado no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e à proposta vencedora independentemente da transcrição.

2.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço das passagens e das hospedagens, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes e o praticado pela rede hoteleira da região desejada, vigentes à época da prestação do serviço, incluindo as tarifas promocionais.

2.4. Sobre o valor da tarifa cobrada pelas empresas pelo fornecimento dos bilhetes de passagens e hospedagem adquiridos pela CONTRATANTE será aplicada Remuneração do Agente de Viagem no valor de ____% (valor por extenso).

2.5. A CONTRATADA se obriga, sempre que verificar a condição, assegurar o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias dos setores, mesmo que em caráter promocional, repassando à contratante todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**;

3.1.1. A fatura mensal deverá vir:

- a) acompanhada do contra-recibo de quitação e respectiva nota fiscal de serviço;
- b) acompanhada de relatório informando as hospedagens realizadas e seus respectivos períodos e/ou as passagens emitidas, canceladas e/ou remarçadas, contando ainda do valor por passagem e total do período;
- c) em letra legível, sem rasuras, erros ou omissões;
- d) com a descrição resumida dos serviços prestados com hospedagem e alimentação.

A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo esta acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Resolução nº 002/2008 – SEFA/PA;

3.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.1.3. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados pelo contratante;

3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no § 1º do art. 36, da Resolução nº 002/2008 – SEFA/PA.

3.3. Será precedida consulta online junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado às empresas vencedoras, para verificação da situação das mesmas, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos incisos II e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93;

3.4. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração;

3.5. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da Remuneração do Agente de Viagem - RAV;

Observação: Taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa;

3.5.1. Caso a contratada ofereça RAV igual ou inferior a (zero), não há que se falar em pagamento de RAV

3.6. A liquidação será efetuará parcialmente de acordo com as passagens fornecidas;

3.7. Cada fatura deverá vir acompanhada de mapa demonstrativo, com as seguintes informações:

- a) Número da requisição
- b) data de emissão da passagem ou período de hospedagem;
- c) nome do passageiro/hospede;
- d) número do bilhete (quando for passagem);
- e) trecho/local da hospedagem;
- f) Valor da Tarifa;
- g) Taxas aeroportuárias;
- h) Desconto contratual ou valor da remuneração do agente de viagem - RAV;
- i) Indicação de tarifa acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as companhias de Transporte);
- j) Diárias de Hospedagem;
- k) Nome do hotel ou nome da Companhia de Transporte

3.8. No caso de faturas referentes às tarifas promocionais deverá ser apresentado um mapa em separado das demais;

3.9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.10.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-Edo artigo 18 da Lei Complementar;

3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

$I = (TX)I = \frac{(6,5/100)}{365}$ $I = 0,0001781$

TX = Percentual da taxa anual = 6,5%

3.12. A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente n°. _____, da Agência _____ do **Banco do Estado do Pará S/A, Conforme art. 1º do Decreto n°. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa n°018/2008.**

3.13. A Contratada deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante;

3.14. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

3.15. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item 3.13 ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total de bilhete, pelo seu valor de face, será glosada em fatura a ser liquidada;

3.16. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia de transporte, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUARTA – Do reajustamento dos preços

4.1. Pela natureza do serviço contratado, não haverá reajustes, repactuação ou alteração do preço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

5.1. A vigência do presente ajuste será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de Execução

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenização e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei. 8.666/93;

8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Vedações

9.1. É vedado a CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos e, lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do regime de execução dos Serviços e Fiscalização

10.1. Os serviços ora contratadas serão executados de forma indireta pela Contratada e os materiais que serão empregados bem como a fiscalização do Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Crédito pelo qual correrá a despesa

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado conforme Classificação Funcional Programática: _____.

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº. 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei estadual nº. 6.474/2002 e suas alterações, bem como a Resolução Estadual nº 002/2008 e a Instrução Normativa nº 002/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da Responsabilidade Trabalhista

14.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Responsabilidade Contratual

15.1. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93

16.2. A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/93

16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Penalidades Cabíveis

17.1. Com fundamento no art.11 da Lei Estadual nº 6.474/2002, concomitante com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de contratar com o Estado do Pará e será descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; e/ou
- e) fizer declaração falsa.

17.2. Para fins do item “c” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

17.3. Com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; E e no art.. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “14.4” e “14.6”, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perduraram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 17.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;
- 17.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 17.6. No caso do cometimento das infrações elencadas nas alíneas “a” e “b” do item 14.5, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 10% do valor global do contrato;
- 17.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 01 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos cumulativamente;

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 17.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDENCIA (R\$)
1,0	400,00
2,0	600,00

3,0	900,00
4,0	1.100,00
5,0	3.000,00

TABELA 03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa ou prejudicial a prestação de serviço que acarrete danos ou prejuízo a Contratante e seus usuário bem como a sua imagem.	02	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	06	Por dia e por tarefa designada
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	03	Por ocorrência
05	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	05	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01	Por item e por ocorrência
08	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	01	Por ocorrência
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	02	Por ocorrência
10	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida na cláusula de pagamento.	01	Por ocorrência e por dia

11	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	02	Por ocorrência e por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	03	Por item e por ocorrência

17.9. Quando do descumprimento de obrigações da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente

17.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

a) Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.12. A **CONTRATADA**, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) Em caso de haver 02 (duas) reincidências de advertência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b) multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por atraso na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, edital e anexos;

c) multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato e de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor da global de empenho, por inexecução parcial ou total

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a EGPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Pará e, conseqüentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na imprensa Oficial, após ciência ao interessado;

17.13. As penalidades não são gradativas, podendo a **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade que melhor lhe convier, exceto a descrita no subitem a.1 desta cláusula que deverá obedecer sua própria regra;

17.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

17.15. O valor da multa será descontado do pagamento à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste ajuste;

17.16. A aplicação das penalidades deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

17.17. A rescisão injustificada do contrato, provocada pela contratada implicará de pleno direito, a cobrança pela contratante de multa equivalente a 10% do valor global do contrato;

17.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado do referido sistema por igual período ao de seu impedimento sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

18.1. O presente Contrato será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Término das Obrigações

19.1. As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à CONTRATADA, pela execução dos serviços propostos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – Do Foro

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, de de 2019.

Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Diretor-Geral da EGPA
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____